LEI Nº 548 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação de uma central de cadastro e divulgação de doadores de sangue.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado através do órgão competente a criar uma central de cadastro e divulgação de todos os doadores de sangue do Município.

Art. 2º O cadastro deverá conter o nome do Doador, Grupo e Fator Sanguíneo, endereço e telefone.

Art. 3º O cadastro ficará disponível nos Postos de Saúde da Sede e dos Distritos e Hospitais de nosso município.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação próprias a serem consignadas, através de aberturas de créditos especiais suplementares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Em 29 (vinte e nove) de outubro de 2002.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/352/ta